



= LEI Nº 1.717, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras providências:

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a OLIVIER CÂNDIDO RIBEIRO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, transcrito no R. Imóveis da Comarca, livro 3-B, folhas 184, sob o nº 4492, situada na vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário construiu sua casa residencial, devidamente licenciado pelo Alvará 055/92, de 13 de agosto de 1992.

Art.2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 10,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 10,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 15,00 metros de comprimento por um dos lados e cerca de 15,00 metros de comprimento pelo outro lado, totalizando, aproximadamente, 150,00 metros quadrados, confrontando com Rua projetada pela frente com o patrimônio do Município pelos fundos com Maria Imaculada de tal pela direita e com Adi Souza Reis Silva pela esquerda.

Art.3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

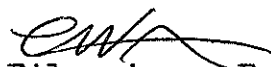
Parágrafo Único - Em caso de reversão, far-se-á esta independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas nessa área, ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art.4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 02 de setembro de 1992


Célio Filgueiras Ferráz
Prefeito Municipal